



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO - MORRINHOS

ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), às dez horas e (10h00min), na sala da Comissão de Licitação deste Consórcio Público de Saúde, situado no prédio da Policlínica Regional Dr. Plácido Marinho de Andrade, com a presença da Pregoeira, Sr. **Maria Tallyta Rocha da Cruz** e sua Equipe de Apoio, composta pelos funcionários Sra. **Dayneana Medeiros de Oliveira Freitas** e o Sr. **Rafael Silva de Araújo**, e ainda, a presença das licitantes: **1. CLÍNICA MÉDICA DR. MÁRCIO RONEY LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº 14.769.161/0002-30, representada pelo(a) procurador(a) Sr(a). **Júlio César Pinheiro Gondim** e **2. SOMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº 26.777.742/0002-00, representada pelo(a) procurador(a) Sr(a). **Aparecida Nayara Lima da Silva**, reuniram-se para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial nº 006/2021, que tem como objeto a **Contratação dos serviços de procedimentos de biópsia, realização de ultrassom, consultas, exames em pacientes atendidos pela Policlínica Dr. Plácido Marinho de Andrade mantida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. Deu-se início aos trabalhos procedendo com a fase de credenciamento, quando foram convidados os representantes das licitantes presentes a analisarem e rubricarem toda a documentação, analisado os documentos apresentados constatou o perfeito atendimento nesta fase do certame e, portanto o Srta. Pregoeira comunica que considera todos os representantes presentes à sessão estão devidamente **CRENCIADOS**. Em seguida, foram recebidos os envelopes de “proposta de preços” e de “documentos de habilitação”. Procedeu-se primeiramente a abertura dos envelopes de propostas de preços de todos os participantes credenciados. O Srta. Pregoeira esclareceu que o procedimento licitatório seria realizado levando-se em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado no edital, dando continuidade foram rigorosamente analisadas as propostas de preços as quais foram consideradas **CLASSIFICADAS**, por atender todas as exigências editalícias. Dando continuidade a Srta. Pregoeira passa a fase de lances verbais e negociação de preços, cujos valores iniciais dos itens cotados por todas as empresas licitantes estão registrados no Mapa de Lances, anexo presente ata. Dando início a fase de lances do certame e, após finalizado a disputa do primeiro item (**ITEM 01**), tendo, assim, a licitante



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO - MORRINHOS

CLÍNICA MÉDICA DR. MÁRCIO RONEY LTDA, sagrando-se vencedora pelo o menor preço ofertado do ITEM 01. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se, então, à abertura do envelope que continha os documentos de habilitação da licitante classificada. Analisada toda a documentação apresentada constatou que a mesma está devidamente habilitada. Dando prosseguimento a fase de lances do próximo item (ITEM 02) a licitante: CLÍNICA MÉDICA DR. MÁRCIO RONEY LTDA, sagrou-se vencedora pelo o menor preço ofertado do ITEM 02. Prosseguindo com os trabalhos, estando a mesma já tendo sido declarada habilitada cujo envelope já fora aberto. Dando prosseguimento a fase de lances do item seguinte (ITEM 03) a licitante SOMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, sagrou-se vencedora pelo o menor preço ofertado do ITEM 03. Dando prosseguimento aos trabalhos, após análise dos documentos de habilitação da licitante classificada, constatou que a mesma está inabilitada, em função de deixar de atender o item 5.1.3, alínea «a» do edital. Em face do previsto no **artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93** e, considerando a participação da única licitante para os itens 03, 04, 05, 06 e 07 e, de maneira a não fracassar tais itens do certame, a Pregoeira concede o **prazo de 08 (oito) dias úteis**, previsto no artigo supracitado, para apresentação e regularização do balanço patrimonial da empresa. Dando prosseguimento a fase de lances do item seguinte (ITEM 08) a licitante CLÍNICA MÉDICA DR. MÁRCIO RONEY LTDA, sagrou-se vencedora pelo o menor preço do ITEM 08, estando a mesma já sido declarada habilitada cujo envelope já foi aberto. Dando prosseguimento a fase de lances do item seguinte (ITEM 09) a licitante CLÍNICA MÉDICA DR. MÁRCIO RONEY LTDA, sagrou-se vencedora pelo o menor preço do ITEM 09, estando a mesma já sido declarada habilitada cujo envelope já foi aberto. Dando prosseguimento a fase de lances do item seguinte (ITEM 10) a licitante CLÍNICA MÉDICA DR. MÁRCIO RONEY LTDA, sagrou-se vencedora pelo o menor preço do ITEM 10, estando a mesma já sido declarada habilitada cujo envelope já foi aberto. Dando prosseguimento a fase de lances do item seguinte (ITEM 11), tendo a licitante CLÍNICA MÉDICA DR. MÁRCIO RONEY LTDA, sagrando-se vencedora pelo o menor preço ofertado do ITEM 11. Finalizando, desta forma, o preço global final, após a fase final de negociação, o certame fechou com o seguinte resultado: 1. CLÍNICA MÉDICA DR. MÁRCIO RONEY LTDA, cuja proposta final resultou no valor global de **R\$ 122.450,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Ao final do procedimento



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS

licitatório a Pregoeira questiona aos representantes das licitantes se os mesmos iriam interpor recurso contra algum ato ou procedimento adotado no transcorrer do julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços. Os representantes das licitantes, presentes à sessão, declararam expressamente não haver qualquer tipo de contestação e que abrem mão do direito de interpor algum tipo de recurso, previsto no inciso XVIII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02. Tal desistência foi posta em Ata. Assim sendo e nada mais havendo a ser tratado foi declarada, às 12h33min a Srta. Pregoeira encerra a presente sessão, que de tudo se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes.

Maria Tallyta Rocha da Cruz
Maria Tallyta Rocha da Cruz
Pregoeira Oficial

Daynéana M. de O. Freitas
Daynéana Medeiros de Oliveira Freitas
Membro da Equipe de Apoio de Pregão

Rafael Silva de Araújo
Rafael Silva de Araújo
Membro da Equipe de Apoio de Pregão

Licitantes:

Júlio César Pinheiro Gondim
CLÍNICA MÉDICA DR. MÁRCIO RONEY LTDA
Júlio César Pinheiro Gondim
Procurador

Aparecida Nayara Lima da Silva
**SOMED SERVIÇOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA**
Aparecida Nayara Lima da Silva
Procuradora

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ

[Handwritten signature]